Processo Administrativo Por Inexigibilidade de Licitação

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Extrai-se do tópico “Forma de Seleção do Fornecedor” do Termo de Referência:

> Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:
>
> > Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]
> > V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> > VI - Razão da escolha do contratado;
> > VII - justificativa de preço; [...]
>
> Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta por inexigibilidade.
>
> Para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto.
>
> Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:
>
> > [...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.

> Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen[2]:

> Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, inicia-se a presente exposição de modo a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O Grupo Marcação é uma instituição musical e cultural com base no estado de Santa Catarina, consolidada como uma das principais referências da música fandangueira, da vaneira e do movimento "Agro" na Região Sul do Brasil. Apelidada pelo público e pela crítica especializada como detentora do "O Som do Mato", a banda une a música do sul e à modernidade dos grandes rodeios e feiras agropecuárias nacionais.

O grupo se destaca no mercado fonográfico por possuir uma estrutura logística de grande porte — que inclui frota de transporte própria, sistemas de sonorização e iluminação de última geração e painéis de LED —, garantindo autonomia e padrão de excelência em suas apresentações públicas.

● Gênero Musical: Vaneira / Música Fandangueira / Sertanejo.

[2] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

● Slogan de Mercado: "A Banda mais Agro do Brasil".

● Status de Atuação: Ativo, com turnê em andamento em feiras, Rodeios,Bailes e eventos municipais.

A relevância do Grupo Marcação perante as mídias digitais e fonográficas é evidenciada por produções audiovisuais de alto orçamento. O principal projeto recente da banda, o DVD "O Som do Mato - Vol. 2", foi gravado nas da casa de shows Sante ´La Music em São Bento do Sul, gerando forte engajamento em portais de streaming e redes sociais.

● Principais Obras de Sucesso: Voltando Pro Mato, O Agro não Para! Eo Gole!!, Cinderela de Botina, O Sabiá, e Doutorinha.

EVIDÊNCIAS DE RECONHECIMENTO PÚBLICO E IMPACTO DE MÍDIA

O reconhecimento na internet e nos veículos de comunicação locais se comprova pela presença constante do grupo em festividades públicas promovidas por órgãos governamentais (como festas de emancipação e aniversários de municípios), além de apresentações com lotação esgotada em clubes tradicionais da Região Sul (como o Clube 25 de Julho e o circuito nacional de Rodeios Crioulos).

Extrai-se do excerto supratranscrito do Termo de Referência que, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade em razão aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto.

Piratuba, 14 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELOIR BERGAMO
Data: 14/07/2026 16:34:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eloir bergamo
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente